



**Art. 2º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

SELBACH-RS, 05 de janeiro de 2026.

MICHAEL KUHN  
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e  
Cumpra-se, em 05.01.2026

FABRÍCIO SCHNEIDER  
Secretário de Administração,  
Fazenda e Planejamento

**CARGO: MÉDICO DE SAÚDE DA FAMÍLIA**  
**FAIXA: IV**

**DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO:** Prestar assistência médico-cirúrgica e preventiva; diagnosticar e tratar das doenças do corpo humano.

**DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:** realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde e prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade; realizar consultas clínicas e procedimentos na USF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.); realizar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, pediatria, ginecoobstetrícia, cirurgias ambulatoriais, pequenas urgências clínico-cirúrgicas e procedimentos para fins de diagnósticos; encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contrareferência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência; indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário, proposto pela referência; contribuir e participar das atividades de Educação Permanente dos ACS, Auxiliares de Enfermagem, ASB e TSB; participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF; participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos, inclusive aqueles relativos ao trabalho, e da atualização contínua dessas informações, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local; realizar o cuidado em saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), quando necessário; realizar ações de atenção integral conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local; garantir a integralidade da atenção por meio da realização de ações de promoção de saúde, prevenção de agravos e curativas; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas e de vigilância à saúde; realizar busca ativa e notificação de doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local; realizar a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo; responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros serviços do sistema de saúde; participar das atividades de planejamento e avaliações das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis; promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social; identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais com a equipe, sob coordenação da SMS; garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas nacionais de informação na Atenção Básica; participar das atividades de educação permanente; e realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais.

**FORMA DE RECRUTAMENTO:**

- a) concurso público.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Carga horária de 40 horas semanais.

**REQUISITOS PARA INGRESSO:**

- a) Idade: mínimo de 21 anos;
- b) Instrução: Curso Superior completo;

- c) Habilitação legal para o exercício da profissão de Médico. Registro no Conselho Regional de Medicina.

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 001/2026  
DE 05 DE JANEIRO DE 2026**

**MENSAGEM**

**ASSUNTO:** Altera A Carga Horária do Cargo de Médico de Saúde da Família e dá Outras Providências.

**PROPONENTE:** PODER EXECUTIVO

**TRAMITAÇÃO:** REGIME EXTRAORDINÁRIO

**FUNDAMENTAÇÃO:** Competência da Lei Orgânica do Município, artigo 7º, inciso II.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Anexo, encaminhamos a esta Egrégia Câmara, o Projeto de Lei Municipal n.º 001/2026, para o qual pedimos apreciação no regime extraordinário desta Casa.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade alterar a carga horária semanal do cargo de Médico de Saúde da Família, passando de 30 (trinta) horas semanais para 40 (quarenta) horas semanais, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Atenção Básica – PNAB, instituída pelo Ministério da Saúde.

A ampliação da carga horária do Médico do ESF para 40 horas semanais mostra-se necessária e imprescindível para o adequado funcionamento da equipe, possibilitando maior presença do profissional na unidade de saúde, ampliação do acesso da população aos serviços médicos, fortalecimento das ações de promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

Ressalta-se que a alteração proposta busca adequar a legislação municipal às normas federais, evitando inconformidades com os parâmetros exigidos pelo Ministério da Saúde, inclusive quanto ao credenciamento, manutenção e financiamento das equipes de Saúde da Família, uma vez que a observância da carga horária mínima é condição para o regular repasse de recursos federais.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,

MICHAEL KUHN  
Prefeito Municipal

**EXMO. SR.**

**JANETE SIRLEI MALDANER**

**PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES**

**-NESTA-**